



**Município de Santa Bárbara d'Oeste**  
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 007/2026 - SG  
Santa Bárbara d'Oeste, 09 de fevereiro de 2026.  
Ref.: Resposta do Requerimento nº 701/2025

Senhor Presidente,  
Nobre Vereador,

Em resposta ao Requerimento nº 701/2025, de autoria do Nobre Vereador Paulo C. Monaro, aprovado por esse Egrégio Plenário na 01ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de janeiro de 2026, informamos:

1 e 2 - A Lei Municipal nº 3.221/2010 não foi regulamentada até o momento. A ausência de regulamentação decorre da inexistência de fonte de custeio definida, bem como da não disponibilização de recursos financeiros federais vinculados à Lei Federal nº 11.888/2008. Ressalte-se que a Lei Federal nº 11.888/2008 possui **natureza programática**, não impondo execução automática nem repasses obrigatórios da União aos Municípios, condicionando sua implementação à disponibilidade orçamentária e à celebração de convênios.

3 - O Município não possui convênios, parcerias, editais ou chamamentos públicos ativos para credenciamento de profissionais voltados à assistência técnica prevista na referida lei. A eventual abertura de credenciamento depende, necessariamente, da existência prévia de recursos financeiros específicos advindos da União.

4 - O Município não recebe recursos específicos destinados à implantação da assistência técnica habitacional nos termos da Lei Federal nº 11.888/2008. A União não mantém programa permanente com repasse automático de recursos para essa finalidade, o que inviabiliza a formalização de convênios específicos.

5 - O setor responsável pela gestão, execução e fiscalização deverá ser definido quando da regulamentação da lei.

6 - Isso poderá ocorrer após regulamentação da lei.

7 - Não.

O Município reafirma seu compromisso com a política habitacional, esclarecendo que a implementação da assistência técnica gratuita depende de regulamentação acompanhada de **viabilidade financeira, fonte de recursos definida e compatibilização com o planejamento orçamentário**, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e segurança jurídica.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOEL CARDOSO**

Secretário Municipal de Governo

À Sua Excelência o Senhor  
**JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Bárbara d'Oeste-SP

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE</b>	
PROTOCOLO	DATA: 09/02/2026
	HORA: 15:41
Resposta N° 1 ao Requerimento N° 701/2025	
Assunto: Requer informações ao Poder Executivo Municipal sobre a regulamentação, implementação e Chave: A1C2A	
Assunto: Requer informações ao Poder Executivo Municipal sobre a regulamentação, implementação e Chave: A1C2A	

**01232/2026**

